

montante das quotas mensais a pagar pelos sócios e solicitado a competente autorização;

Sendo, para esse efeito, necessário substituir o artigo 19.º dos respectivos estatutos;

Atendendo à informação favorável do governador geral de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 18.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que o artigo 19.º dos estatutos do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da colónia de Moçambique, aprovados pela portaria ministerial n.º 10:422, de 22 de Junho de 1943, fique substituído pelo seguinte:

É fixado em 50\$ o valor da jóia de entrada e em 25\$ e 15\$ o da quota mensal a pagar pelos sócios dos sexos masculino e feminino, respectivamente.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 29 de Março de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Decreto-lei n.º 35:563

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O provimento, por concurso, dos lugares de professores auxiliares dos liceus será feito de harmonia com o disposto no artigo 7.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 24:043, de 20 de Junho de 1934.

§ único. Esta disposição é aplicável ao provimento dos lugares vagos à data da publicação do presente decreto-lei, mesmo que se encontrem encerrados os respectivos concursos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:564

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 896.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1946, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 2.620\$80, respeitante a ajudas de custo em dívida ao ajudante de observador do Observatório Meteorológico de Santa Cruz das Flores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto-lei n.º 35:565

Tendo em vista o que foi disposto para as Direcções Gerais da Indústria e de Minas e Serviços Geológicos pelos decretos-leis n.ºs 31:842, de 7 de Janeiro de 1942, e 32:030, de 20 de Maio do mesmo ano;

Reconhecendo-se igualmente vantajoso para os serviços a cargo da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos que se continuem a atribuir ao pessoal técnico da mesma Direcção Geral, pelos serviços prestados fora das suas repartições a pedido dos interessados, os honorários fixados pelos diplomas aplicáveis;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao pessoal técnico da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos que se deslocar das suas repartições para realização de vistorias especiais reclamadas por particulares por motivo de supostas fraudes de consumo de energia eléctrica, ou em execução dos regulamentos sobre ensaios de funcionamento de motores e prova de caldeiras, nas instalações sujeitas à fiscalização da referida Direcção Geral, continuam a ser atribuídos, quanto ao primeiro caso, os honorários previstos no artigo 41.º e seu § 1.º do decreto n.º 9:424, de 11 de Fevereiro de 1924, e, quanto ao segundo caso, os fixados nas respectivas tabelas, sem direito porém a quaisquer outros abonos além dos referentes a transportes, conforme os mesmos regulamentos e tabelas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.